

PORTARIA Nº 065/2018/GP/CGL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.260, publicado no D.O.E. de 23 de outubro de 2009, que regulamenta a autorização de ampliação da licença maternidade para as servidoras públicas estaduais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora desta Comissão Geral de Licitação, THARINY DE SOUZA BRIGLIA, matrícula nº 235.215-0A, Assessor III/AD-3, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 21/02/2018 até 19/08/2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, em Manaus, 02 de março de 2018.

VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo

- 2066

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 008/2018-FHAJ. PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE e a empresa VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. OBJETO: Pagamento correspondente aos serviços de Segurança e Vigilância Armada, no mês de agosto/2017, referente ao Reconhecimento de Dívida da NF Eletrônica de Serviço nº 6426, emitida em 31.08.2017. VALOR GLOBAL: R\$ 158.126,82. Dotação Orçamentária: 10.302.3276.2164.0001; Fonte: 0100; ND: 33909209.

Manaus, 02 de março de 2018.

Christianny Costa Sena
Diretora Presidente da FHAJ

- 2067

IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 027/2018.

INSTITUI os critérios para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos que garantam a uniformidade e isonomia para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

CONSIDERANDO ainda que a concessão do aludido auxílio-alimentação tem natureza discricionária e somente poderá ser mantida enquanto houver conveniência da Administração, orientada por estudo de viabilidade orçamentária e financeira dos recursos oriundos de fonte específica, os quais devem ser dimensionados para atender seus primados objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente a servidor do quadro próprio e comissionados, desde que se encontre em pleno exercício de suas funções no IPAAM, no respectivo mês de competência do pagamento.

§1º A concessão do auxílio-alimentação a servidor público advindo de outro órgão, colocado à disposição do IPAAM, fica condicionado à comprovação pelo servidor de que não recebe benefício de mesma natureza de seu órgão de origem.

§2º Da quantia mensal devida ao servidor deverá ser abatido o valor correspondente aos dias úteis injustificadamente não trabalhados nos 30 (trinta) dias que antecedem o pagamento do auxílio; aplicando, para

cálculo do abatimento, a proporção dos dias ausentes sobre um total médio mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 2º O auxílio-alimentação obedecerá ao seguinte:
I - será realizado em pecúnia, depositado em espécie na conta bancária do beneficiário.

II - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores e comissionados, do quadro do IPAAM.

III - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria alocada no orçamento da fonte 201.

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação ao servidor, no que couber, quando:

I - em afastamento ou licença com perda ou suspensão de remuneração;

II - deslocado ou cedido a outro órgão, ou a outra esfera de governo, ou a outro Poder;

III - dispensado das atribuições funcionais para aguardar o ato de aposentadoria ou reforma;

IV - em afastamento por motivo de reclusão;

V - licenciado para concorrer ou exercer mandato eletivo;

VI - afastado do cargo para exercer função em entidade associativa ou sindical;

VII - em gozo de outra licença ou afastamento, a qualquer título, com prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto férias e licença para tratamento da própria saúde.

Art. 4º Como ato discricionário, da Administração, fica definido que a decisão de manter a concessão do auxílio-alimentação, bem como nova estipulação, ou alteração, para mais ou para menos, do seu valor mensal, deverá ocorrer a cada início de exercício fiscal, a par de avaliação da viabilidade orçamentária e financeira no momento da elaboração do competente plano orçamentário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a PORTARIA/IPAAM/P/Nº 022/2018 de 26/02/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 27/02/2018, e este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, conforme a sua dotação orçamentária.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus, 05 de março de 2018.

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA

Diretor-Presidente do IPAAM

- 2068

PRODAM S.A.

PORTARIA Nº 043-2018, DE 02 DE MARÇO

O Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A, no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto social da Empresa;

Considerando a 15ª Convocação Geral da Prorrogação do CP 2014, publicada na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, em 2/6/2018, Nº 33.699, Ano CXXIV, página 10, caderno Publicações Diversas, e Portaria PRODAM Nº 25-2018, de 6/2;

Considerando ter cumprido os requisitos de documentação do item 2 do Edital PRODAM Nº 001-2014, de 16/4, e ter sido reputado como APTO no exame de admissão;

Considerando a obrigatoriedade de submeter-se à aprovação do período de 90 (noventa) dias corridos de experiência, através da avaliação de desempenho citada no subitem 2.5 do Edital;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação do concursado LUCIANO CARVALHO DA ROCHA FILHO, matrícula 1472-9, para cumprir o prazo de 90 (noventa) dias corridos de experiência, de 5/3 a 02/06/2018, cargo de Analista de TI 220h, função de Analista de Banco de Dados, nível E02, com lotação na SBDAD - Supervisão de Banco de Dados, em horário fixo, opção 3, de 8h às 12h e das 13h às 17h. Parágrafo único. Até o final do prazo de experiência, com base no resultado da avaliação de desempenho, se o gestor imediato do empregado não se pronunciar contrário à sua permanência, a contratação prorrogar-se-á por tempo indeterminado.

Art. 2º - Determinar a seleção do Tipo de Horário e suas opções, cabendo, após a aprovação no período de experiência, conforme norma em vigor.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de março de 2018

Fábio Gomes Naveca

Diretor-Presidente

2063

FUAM

Resenha nº 009 de Autorização deslocamento de: Nome e cargo: Colaboradora Eventual Profª. Dra. Maria Leide Wand Del Rey De Oliveira. Destino e Período: Rio de Janeiro / Manaus/ Rio de Janeiro. 05 a 10/03/2018.

Objetivo: prestar assessoria na execução do Projeto "Consolidação da pesquisa científica em infecções sexualmente transmissíveis, hanseníase e outras doenças dermatológicas de interesse sanitário da FUAM. Gabinete da Presidência da Fundação Alfredo da Matta". Manaus, 02 de março de 2018.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor-Presidente

- 2069

Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas
HPS Dr. João Lúcio Pereira Machado

EXTRATO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015; PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO E A RECHE GALDEANO & CIA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.463/0001-90; Prestação de serviços de locação de veículos Automotivos, (tipo Automóvel de Passageiros, popular, com 4 portas, capacidade para 5 passageiros, direção hidráulica, ar - condicionado, vidro elétricos, travas elétricas, CD player, rádio AM/FM sem motorista, sem combustível, potência mínima de 80 cv, modelo CORSA, GOL, SIENA, FIESTA OU SIMILAR para atender as necessidades do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO; OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 03/02/2018 à 03/02/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 59.430,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 17113; FES 17701; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0001.2001.0001; FONTE RECURSO 121; NATUREZA DESPESA: 33903308 NE: 00026 DATA EMISSÃO: 02/02/2018, no valor de R\$ 4.457,43 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), ficando o valor de R\$ 49.525,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) a ser empenhado no decorrer do exercício corrente, e o valor de R\$ 5.447,77 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) a ser empenhado no exercício vindouro. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 017113.000004/2018 - HPS JLPM.

Manaus, 26 de fevereiro de 2018

EDSON DOS ANJOS RAMOS
Diretor Geral

2070

ARSAM

Resenha da Portaria n. 018/2018-GDP/ARS/AM, de autorização do Diretor-Presidente de que trata o art. 4º do Decreto n.º 26.337 de 12 de dezembro de 2006. O Diretor-Presidente autoriza o deslocamento dos servidores abaixo:

- 1) Nome e Cargo: Francisco da Silva Marcolino, Gerente AD-2; Erick Edelman dos Santos, Técnico Nível Médio; Manoel Souza, Gerente AD-2, Maria Raimunda Salas de Souza, Aux. De Serv. Gerais.
- 1.1) Destino e Período: Presidente Figueiredo/AM, de 28/03/2018 à 01/04/2018.
- 2) Nome e Cargo: Adilson Vitorino de Souza, Gerente AD-2, Roosevelt Machado Dias de Souza, Assessor II AD-2, Thais da Costa Batista Mendes, Assessor II AD-2.
- 2.1) Destino e Período: Rio Preto da Eva/AM, de 28/03/2018 à 01/04/2018.
- 3) Nome e Cargo: Juarez Nogueira Cota da Costa, Chefe de departamento, AD-1, Afrino Sidney Matos Castelo Branco, Assessor II, AD-2, Sabrina Pedroza Chaves, Assessor II AD-2.
- 3.1) Destino e Período: Manacapuru/AM, de 28/03/2018 à 01/04/2018.
- 4) Nome e Cargo: Gioconda Berenice de Almeida Correa, Gerente AD-2, Júlio César Prado, Assistente Técnico III, Willian de Souza Nunes, Gerente AD-2.
- 4.1) Destino e Período: Presidente Figueiredo/AM, de 28/03/2018 à 01/04/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 027/2018.

INSTITUI os critérios para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos que garantam a uniformidade e isonomia para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

CONSIDERANDO ainda que a concessão do aludido auxílio-alimentação tem natureza discricionária e somente poderá ser mantida enquanto houver conveniência da Administração, orientada por estudo de viabilidade orçamentária e financeira dos recursos oriundos de fonte específica, os quais devem ser dimensionados para atender seus primados objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente a servidor do quadro próprio e comissionados, desde que se encontre em pleno exercício de suas funções no IPAAM, no respectivo mês de competência do pagamento.

§1º A concessão do auxílio-alimentação a servidor público advindo de outro órgão, colocado à disposição do IPAAM, fica condicionado à comprovação pelo servidor de que não recebe benefício de mesma natureza de seu órgão de origem.

§2º Da quantia mensal devida ao servidor deverá ser abatido o valor correspondente aos dias úteis injustificadamente não trabalhados nos 30 (trinta) dias que antecedem o pagamento do auxílio; aplicando, para cálculo do abatimento, a proporção dos dias ausentes sobre um total médio mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 2º O auxílio-alimentação obedecerá ao seguinte:

- I – será realizado em pecúnia, depositado em espécie na conta bancária do beneficiário.
- II – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores e comissionados, do quadro do IPAAM.
- III – As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria alocada no orçamento da fonte 201.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação ao servidor, no que couber, quando:

- I – em afastamento ou licença com perda ou suspensão de remuneração;
- II – deslocado ou cedido a outro órgão, ou a outra esfera de governo, ou a outro Poder;
- III – dispensado das atribuições funcionais para aguardar o ato de aposentadoria ou reforma;
- IV – em afastamento por motivo de reclusão;
- V – licenciado para concorrer ou exercer mandato eletivo;
- VI – afastado do cargo para exercer função em entidade associativa ou sindical;
- VII – em gozo de outra licença ou afastamento, a qualquer título, com prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto férias e licença para tratamento da própria saúde.

Art. 4º Como ato discricionário, da Administração, fica definido que a decisão de manter a concessão do auxílio-alimentação, bem como nova estipulação, ou alteração, para mais ou para menos, do seu valor mensal, deverá ocorrer a cada início de exercício fiscal, a par de avaliação da viabilidade orçamentária e financeira no momento da elaboração do competente plano orçamentário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a **PORTARIA/IPAAM/P/Nº 022/2018 de 26/02/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 27/02/2018**, e este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, conforme a sua dotação orçamentária.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 05 de março de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM